

TERMO DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 046/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-PB E A EMPRESA FAGA DISTRIBUIÇÃO LTDA.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, Paraíba, sediado na Avenida Dom Pedro I, 809 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-021, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pela sua Presidente, Eng.Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa FAGA DISTRIBUIÇÃO LTDA, com sede a SMPW QUADRA 20 CONJUNTO 1 LOTE 09 H PARTE 1A, PARK WAY - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.674.082/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. FILIPE AUGUSTO GOMES ALVES portador do RG nº 2729057-DF CPF/MF nº 030.767.121-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 1163270/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 009/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme Termo de Referência e Proposta apresentada , os quais são documentos integrantes do presente contrato independente de transcrição.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Aquisição de 20 (vinte) computadores de mão Tipo Tablet, marca: Samsung fabricante: Samsung modelo/versão: Tablet Samsung S6 lite P619 S Pen capa 128GB, destinados aos Fiscais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba.



- 2. CLÁUSULA SEGUNDA -. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
- 2.1. Tela:
- 2.1.1. Tela de TFT LCD:
- 2.1.2. Tamanho diagonal de 10,4 polegadas;
- 2.1.3. Resolução mínima de 2000 x 1200 (WUXGA+) Colorida;
- 2.1.4. Multi-touch widescreen;
- 2.1.5. Recurso "pinch-to-zoom", permitindo aumentar ou diminuir o zoom da imagem com gestos do tipo pinça;
- 2.1.6. Sensor de posição, que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa;
- 2.1.7. Teclado virtual:
- 2.1.8 Contenha um Pen com encaixe magnético no próprio tablet;

2.2. Processador e Memória:

- 2.2.1. Mínimo de 8 núcleos;
- 2.2.2. Clock de, no mínimo, 1.7 GHz.
- 2.2.3. Memória mínima de 4 Gb DDR3
- 2.3. Armazenamento:
- 2.3.1. Capacidade de armazenamento interno com memória flash de, no mínimo, 128 GB;
- 2.3.2 Capacidade de armazenamento externo em MicroSD de até 1TB;
- 2.4. Conectividade:
- 2.4.1. Suporte a conexão 4G quadriband;
- 2.4.2. Acesso a rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac (2.4G + 5 GHz);
- 2.4.3. Interface Bluetooth v5.0 ou superior integrado ao equipamento;
- 2.4.4. Cabo para conexão USB;
- 2.5. Áudio e vídeo:
- 2.5.1. Duas câmeras, sendo uma frontal com sensor de 5 megapixels (F1.2) e uma traseira com sensor de 8 magapixels (F1.9);



- 2.5.2. Microfone integrado ao equipamento;
- 2.5.3. 02(dois) Alto-falantes integrados ao equipamento;
- 2.5.4. Interface para fone de ouvido com plug no padrão 3,5 mm;
- 2.5.4 Possuir autofocus;
- 2.6. Outros recursos:
- 2.6.1. Serviço de localização GPS;
- 2.6.2. Acelerômetro;
- 2.6.3. Giroscópio;
- 2.7. Peso máximo, incluindo a bateria, de 500g;
- 2.8. Bateria com capacidade de no mínimo 7040 mAh (duração de pelo menos 13 horas);
- 2.9. Acessórios:
- 2.9.1. Capa de proteção em material de couro sintético, nylon, neoprene ou poliuretano, que atenda as especificações para proteção do equipamento.
- 2.9.2. Manuais originais, em português, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante podendo ser em meio físico ou digital (não serão aceitos manuais em outros idiomas traduzidos pelo licitante, impressão de páginas de ajuda ou site, cópias ou qualquer outro tipo de documento que não seja o adotado pelo fabricante para a comercialização do equipamento no Brasil).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90(noventa) dias, com início na data de assinatura e o prazo para entrega será prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas no item 04 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente termo de contrato e de R\$ 47.769,00(quarenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais), sendo valor unitário de R\$ 2.388.45 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).





4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB para o exercício de 2022, na classificação 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas, Motores e Aparelhos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 6.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança, comprovação do recebimento definitivo e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 6.3 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado do seu recebimento definitivo, o fiscal da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.
- 6.4 Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir quaisquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a contratada se obriga a comunicar a contratante da regularização no SICAF.

Jille

6.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA-PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de atualização financeira = 0.0001644, assim



apurado: I = $(TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SETIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irreajustável.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 8.3. A verificação da adequação do fornecimento do bem/ prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO FORNECEDOR

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. #__

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único – E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, 28 de dezembro de 2022.

Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR

Presidente CREA-PB

CONTRATANTE

FAGA DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ Nº 34.674.082/0001-71

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome I mare M. Befrier

CPF: 691-526-6768-72

Nome was flower to Siles

CPF: 763.700.274-90